

Lei Nº 556/83

Símula: - Altera o artigo 5º da Lei Nº 524/80 de 10 de Outubro de 1980.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 5º e seu parágrafo único da Lei Nº 524/80 de 10 de outubro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º - A arrecadação da taxa sobre os imóveis ligados diretamente à Rede de Distribuição de Energia Elétrica será feita pela Companhia Paranaense de energia - Copel, através de parcelas mensais, calculadas conforme tabelas abaixo:

<u>Faixa de consumo Mensal</u> <u>Do Contribuinte (em kWh)</u>			<u>Alíquota mensal da Tarifa de</u> <u>Iluminação Pública (em %/mwh)</u>
De	0	a 30	1,622%
De	31	a 50	2,271%
De	51	a 70	4,866%
De	71	a 90	6,488%
De	91	a 120	8,019%
De	121	a 200	11,225%
De	201	a 350	12,328%
De	351	a 600	14,923%
De	601	a 1000	16,221%
Acima	de 1000		17,519%

Parágrafo Único: - Os contribuintes comerciais

e prestadores de serviços com consumo superior a 500 KWh e os industriais com consumo superior a 1000 KWh pagarão parcelas mensais corrigidas pelos índices da tabela abaixo:

<u>Contribuinte</u>	<u>Faixa de consumo mensal (em KWh)</u>	<u>Índice de correção das Parcelas mensais</u>
<u>Comércio e Prestação de Serviço</u>	De 501 a 1500	1,5
<u>Comércio e Prestação de Serviço</u>	A cima de 1500	2,0
<u>Industrial</u>	De 1001 a 2000	1,5
<u>Industrial</u>	A cima de 2000	2,0

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Mar-
guarema, Estado do Paraná, em 09 de Setem-
bro de 1983.

João Maria de Almeida
João Maria de Almeida.
Prefeito municipal.